

:
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº _____/2019

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária PLO n.º 222/2019, que institui a “Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro, na forma que indica; pela REJEIÇÃO.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 222/2019**, de autoria da Vereadora Aline Mariano, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado, como relator, o Vereador Eriberto Rafael.

O Projeto de Lei em análise busca instituir a “Campanha Municipal de Prevenção e Conscientização da Síndrome ou Transtorno do Pânico”, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Na justificativa, a vereadora ressalta as consequências negativas que a Síndrome do Pânico tem na vida das pessoas, podendo chegar a casos extremos de agorafobia (medo de sair de casa ou estar em público).

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emendas.

ANÁLISE

:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

A iniciativa parlamentar encontra-se disciplinada no art. 26, da LOMR e no art. 247, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, os quais a asseguram, entre outros, a qualquer membro ou comissão da Câmara de Vereadores a propositura de projetos de leis complementares e ordinárias.

No que se refere à competência municipal para legislar sobre a matéria em análise, entendo que o Projeto não preenche os requisitos legais. Isso porque, embora a proteção à saúde seja de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (*art. 23, II, da CF/88*), tem-se consolidado, no âmbito dessa Comissão de Legislação e Justiça, o entendimento de que, via de regra, matéria disciplinada em Projeto de Lei que institua “*Campanha Municipal*” é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, por criar atribuições aos órgãos da administração pública.

Sabe-se que, em diversas situações, o Poder Legislativo detém competência para iniciar processo legislativo. Todavia, por imposição constitucional, tal atribuição não é ilimitada, sendo vedada a iniciativa parlamentar para dispor sobre a organização, funcionamento e aplicação da receita pública, sob o risco de ferir o princípio da separação dos poderes.

Nesse sentido, assim dispõe o art. 54, VI, “a”, da Lei Orgânica Municipal:

LOMR

“Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor mediante decreto sobre:

a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

Ante todo o exposto, como se vê, embora extremamente louvável a atitude da ilustre vereadora, vislumbra-se vício formal de iniciativa do Projeto em comento, motivo pelo qual opina-se pela sua rejeição.

:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

DO VOTO

Conforme o exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei (PLO) nº 222/2019, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

É o parecer.

Recife, 21 de outubro de 2019.

ERIBERTO RAFAEL
Relator

:

CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 222/2019, de autoria da Vereadora Aline Mariano.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 21 de outubro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

AERTO LUNA
Presidente

ERIBERTO RAFAEL
Vice-Presidente/Relator

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

AMARO CIPRIANO MAGUARI
Membro Suplente

MARCOS DI BRIA
Membro Suplente

EDUARDO CHERA
Membro Suplente